

ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS

Reforma do Estatuto em 05/04/2022 é aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos Membros do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais CNPJ: 08.888.070/0001-30.

APRESENTAÇÃO

A Diretoria como legítima representante do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais reunida em Assembléia Geral Extraordinária com a maioria de seus membros, com poderes para proceder a reforma do seu Estatuto:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Princípios, Sede e Tempo de Duração

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, fundado em **27 de Fevereiro de 2007**, regularmente registrada no **livro A, sob N° 0000003905**, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Betim com duração por tempo indeterminado, tem foro na Comarca de Betim — MG, e com a sede na Rua Promotor Júlio Vasconcelos, 222, Angola, CEP: 32600-312 — Betim - MG inscrito no CNPJ sob o **N° 08.888.070/0001-30**.

Parágrafo Primeiro: O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais organiza-se e rege-se por este Estatuto, Pelo Regimento Interno Geral, pelos Regimentos de Governança, da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal e pelas Normas, políticas e procedimentos internos e observando a legislação pertinente vigente no país.

Parágrafo Segundo: O nome “Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais” será substituído no texto, nos demais dispositivos seguintes, pela sigla “**IDES**”.

CAPÍTULO II DAS FILIAIS

Art. 2º. Para a consecução de suas finalidades, o **IDES** poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais, em qualquer parte do território da República Federativa do Brasil e em outros países que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - Por **FILIAL**, entende-se a unidade administrativa e/ou de serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral, para auxiliar no exercício de atividades, fim e meio, exercidas pelo o **IDES**.

Parágrafo Primeiro À direção das Filiais poderão ser agregados outros cargos, de acordo com as necessidades próprias e em atendimento à legislação específica. Os cargos poderão ter nomenclatura própria de acordo com a realidade de cada filial.

Parágrafo terceiro - As atividades, os atos administrativos das Filiais e os comportamentos de sua direção devem reger-se, no que couber, pelo presente Estatuto e por outras normas emanadas da Diretoria do **IDES**.

Art. 3º. As Filiais serão dirigidas por Coordenador Local escolhido pela Diretoria do **IDES**. Cada filial terá um coordenador, que será responsável pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Interno na unidade que coordena. cuidar do Patrimônio da unidade filial, responder pelas atividades da filial conforme orientação da Diretoria

Art. 4º. Compete ao Coordenador Local:

- I. Exigir o cumprimento do presente estatuto e/ou regimento interno, bem como qualquer ato diretivo emanado pela Diretoria do **IDES**;
- II. Zelar sobre o patrimônio sob a sua responsabilidade na unidades/filial;
- III. Responder pela execução das atividades educacionais pela sua filial;
- IV. Submeter seus atos a Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do **IDES**.

Art. 5º. As filiais seguirão os mesmos critérios adotados por este Estatuto.

Art. 6º. O **IDES** é uma instituição sem fins lucrativos e de direito privado entretanto autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa ou social, que surgir na Sede ou nas Filiais.

CAPÍTULO III DOS PROPÓSITOS, DA MISSÃO, VALORES E VISÃO

Art. 7º. O **IDES** tem como **propósito** mobilizar pessoas em prol de mudanças sustentáveis na vida das crianças assistidas, adolescentes, jovens e suas comunidades a elas ligadas, para que possam exercer com plenitude a cidadania e seus direitos.

Art. 8º. São partes integrantes da missão do **IDES**:

- I. apoiar o desenvolvimento de crianças em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade, desde a sua concepção até a sua completude da primeira infância para que sejam capazes de realizar melhorias em suas vidas e tenham oportunidade de se tornar jovens, adultos, pais e líderes que conferirão mudanças sustentáveis e positivas às suas comunidades;
- II. mobilizar pessoas e instituições para que atuem na valorização, proteção e promoção dos direitos das crianças assistidas na sociedade; e
- III. enriquecer a vida dos apoiadores através da defesa da causa do **IDES**.

Art. 9º Os propósitos e a missão do **IDES** são pautados pelos seguintes valores:

- I. promover resultados positivos para as crianças e adolescentes.
- II. demonstrar integridade, abertura e honestidade, incluindo à administração de todos os recursos;
- III. preservar o respeito e o valor do indivíduo;
- IV. defender a diversidade de pensamento e a experiência;
- V. promover a inovação e o desafio; e
- VI. estabelecer relações e colaborar proativamente.

Art. 10º. Os propósitos, a missão e os valores do **IDES** estão conectados em uma visão para o mundo, no qual as crianças exerçam os seus direitos e alcancem os seus potenciais.

CAPÍTULO IV **DO OBJETIVO SOCIAL, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**

Seção I **Do Objetivo Social**

Art. 11º. O **IDES** tem como objetivo social realizar ações educacionais e ações socioassistenciais de forma continuada, permanente, planejada nas modalidades atendimento, assessoramento e/ou defesas e garantias de direitos.

Parágrafo Primeiro - As ações educacionais terão como foco a educação informal e formal, sendo que a educação formal deverá ter como preceito a Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Segundo - As ações socioassistenciais serão efetivadas por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projeto e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidas a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, sem nenhuma discriminação, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções No. 109 /2009 e 27/2011 do CNAS e demais normativos legais.

Parágrafo Terceiro - As atividades de assessoramento e defesa e garantias de direito serão desenvolvidas em harmonia com a política governamental e são voltadas prioritariamente para o fortalecimento e desenvolvimento econômico de movimentos sociais e de organizações de usuários e, também, a formação e a capacitação de lideranças em iniciativas dirigidas ao público da política de assistência social.

Parágrafo Quarto - Em suas atividades, o **IDES** obedecerá ao princípio da universalidade de atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas ações a seus associados ou a alguma categoria profissional.

Seção II **Das finalidades**

Art. 12º. O **IDES** desenvolve diversas atividades com objetivo de cumprir as seguintes finalidades:

- I. Oferecer educação infantil e pré-escola, primeiras etapas da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento a ação da família e da comunidade;
- II. Praticar a assistência social, por todos os meios ao seu alcance, prioritariamente às crianças, gestantes e idosos, sem qualquer discriminação, seja de credo, raça ou de cor, de forma

planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

- III. Elaborar, desenvolver, coordenar e executar, programas e projetos sociais, nas áreas de prevenção universal (primária), seletiva (secundária) e indicada (terciária) em relação ao uso e abuso de drogas lícitas/ilícitas.
- IV. Fundar e manter órgão de informação e divulgação das atividades e dos serviços prestados por este Instituto, ou publicá-los na sede do Instituto ou em órgãos da imprensa local;
- V. Elaborar, desenvolver, coordenar e executar, programas e projetos sociais, nas áreas de direitos humanos, saúde, assistência social, educação, lazer, cultura e esporte;
- VI. Executar ações que desenvolvam a promoção social às minorias e excluídos, através do desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;
- VII. Promover o acesso aos direitos para pessoas com deficiência, idosos, mulheres, criança e adolescente;
- VIII. Desenvolver e executar projetos para redução do desemprego, da fome e da pobreza;
- IX. Promover fomento da educação através do voluntariado;
- X. Estreitar as relações entre as famílias das crianças e profissionais do **IDES**;
- XI. Organizar e promover capacitação permanente de agentes de transformação visando capacitá-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais;
- XII. Promover debates, palestras, seminários, conferências, congressos, cursos e quais outras atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Art.13º. Para a consecução de suas finalidades, o **IDES** se pautará nos seus princípios, valores e normas, bem como, nas seguintes diretrizes:

- I. Fará execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- II. Utilizará de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões;
- III. Poderá celebrar contratos, convênios, intercâmbios com Instituições, Associações. Fundações e Sociedades governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais;
- IV. Firmar parcerias voluntárias com entes público, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradora de renda, a saber:

- a) Parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a lei 13.019/2014 e lei 13.204/2015 que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;

Parágrafo primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo. Todas as atividades desenvolvidas pelo **IDES** são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro. O **IDES** seguirá políticas, normas e procedimentos devidamente detalhados por processo de funcionamento.

Parágrafo quarto. O **IDES** atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos limites legais e orçamentários:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da sua Missão Universal bem como da efetividade na execução de seus serviços e projetos;
- III. Dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados á promoção de atividades e finalidades de relevância publica e social, o **IDES** observará os principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência.

Seção II **Dos princípios**

Art. 14º. As diversas atividades contidas nos artigos 11, 12 e 13 serão realizadas em consonância com os seguintes princípios:

- I. respeito aos direitos humanos e a outros valores universais;
- II. respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações pertinentes;
- III. repúdio aos preconceitos e às discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- IV. inclusão social;
- V. boa política de governança;
- VI. independência de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa;
- VII. transparência diante do público interno e externo;
- VIII. preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais;

- IX. não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- X. primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da *missão universal* do **IDES**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios sócios assistenciais; e
- XI. dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a **IDES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência, com objetivo de assegurar:
- a) o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
 - b) a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
 - c) a promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;
 - d) o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas
 - e) a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e
 - f) a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

Art. 15º. O **IDES** atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos limites legais e orçamentários, garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário.

Parágrafo Único. O **IDES** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V **Dos Associados**

Art. 16º. O Instituto terá número ilimitado de associado, que possuam a devida idoneidade moral, e que tenham ou não domicílio neste município.

Art. 17º. A admissão de novos associados será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria, a qual fará avaliação do candidato juntamente com a comissão de sindicância para deliberação, visando identificar se os seus propósitos coadunam com a missão do **IDES**, para devida apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caso a Diretoria e a Comissão de sindicância reprovem a proposta de admissão, sua decisão será irrecorrível. Na hipótese de aprovada a admissão pela Diretoria, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Art. 18º. O quadro social constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, idade, crença religiosa ou política, será composto de quatro categorias, que são os Associados Fundadores, os Associados Contribuintes, os Associados Beneméritos e os Associados Honorários.

§1º - São **associados fundadores** todos aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto e aprovação do primeiro estatuto, os quais devem enquadrar-se em uma das outras quatro categorias de associados.

§2º - São **associados Contribuintes**, todas as pessoas físicas ou jurídicas que admitidas na forma prevista neste estatuto, ficam sujeitas às contribuições mensais fixadas pela diretoria.

§3º - São **associados Beneméritos** todos os associados, que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados aos interesses e finalidades deste Instituto, forem merecedores deste título. Estes associados não poderão votar em assembleias gerais, mas poderão ser votados, como também poderão participar das discussões e deliberações das assembleias gerais e da diretoria, e ainda, podem ou não contribuir, conforme determinado na proposta de concessão deste título.

§4º - São **associados Honorários** todas as pessoas físicas ou jurídicas que sem pertencerem ao quadro social, vierem a fazer jus a esta deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados aos interesses e finalidades deste Instituto. Estes associados não poderão votar e nem ser votados, porém poderão participar das discussões e deliberações das assembleias gerais.

Art. 19º. A admissão dos associados Beneméritos e Honorários é atribuição das assembleias gerais, que decidirão em escrutínio secreto e por maioria relativa dos votos, através de proposta feita por qualquer um dos associados e aprovada pela diretoria, também por maioria relativa dos votos.

Parágrafo Primeiro - A formalização da admissão será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei Nº. 9.608/1988, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser admitidos como associados do Instituto pessoas jurídicas de direito privado, que exerçam atividades econômicas com fins lucrativos, profissionais liberais e outros indivíduos autônomos de profissão relacionada com atividades econômicas; qualquer Pessoa Física e/ou micro empreendedores;

Parágrafo Teceiro – A qualidade de pessoas para serem associados está relacionada a capacidade civil de exercer atos como cidadão de acordo com o Código Civil Brasileiro, condição moral e ética ilibada que comunguem do mesmo fim social.

Parágrafo Quarto – O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais, nos termos deste Estatuto, dará filiação, em qualquer época do ano.

Art.20º- O Instituto não responde pelos compromissos assumidos pelos seus associados.

Art.21º. Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, votar e ser votado, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art.22º. Não há, entre os conselheiros, direitos, obrigações recíprocas.

Art. 23º. A qualidade do membro da assembleia geral, membro da diretoria e membro do conselheiro fiscal do **IDES** é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

Art.24º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no seu estatuto;

Art.25º. Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **IDES**, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa á lei ou ao estatuto, quando forem investidos em qualquer das funções de administração constantes deste estatuto;

Art.26º. Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens e direitos do **IDES** a qualquer título ou sob qualquer pretexto, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

Art.27º. É vedado aos associados pedidos de doações em nome da instituição.

Art.28º. A nenhum associado será conferida a preposição ou representação sem o porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função previstos expressamente neste Estatuto.

Seção I **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 29º. São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais, podendo participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Exercerem seus direitos e funções que legitimamente lhes tenham sido atribuídos, nos termos do presente estatuto;
- III. Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades, nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, comitês ou grupos de trabalhos de que faça parte;
- IV. Votar e ser votado, desde que se esteja quite com a tesouraria do Instituto e conte mais de noventa dias de sua admissão no quadro social, sendo este último requisito somente para o caso de ser votado; excetua-se aqui a hipótese de votar e ser votado para os associados Honorários, e a hipótese de votar para os associados Beneméritos;
- V. Comparecer às reuniões da diretoria, e nelas participar das discussões e deliberações, podendo aqui peticionar oralmente, além de indicar por escrito àquela proposição de novos associados. Os associados Honorários só poderão comparecer às reuniões da diretoria, não podendo exercer pessoalmente os demais direitos descritos acima;
- VI. Ter acesso às atas do Diretoria e da Assembléia Geral, bem como os demais documentos e obter informações sobre as atividades e de seus órgãos executivos na gestão do patrimônio e das receitas;
- VII. Propor a Diretoria instauração de procedimento ético-disciplinar contra outro associado, que será submetida à deliberação da Assembléia Geral;
- VIII. Receber da Diretoria relatório anual das atividades da associação, incluindo balancetes mensais e demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileira de contabilidade, com objetivo de participarem do controle e fiscalização dos recursos recebidos e aplicados;
- IX. Requerer á Diretoria a convocação de Assembléia Geral, mediante prévia justificação assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associado Convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos conselheiros;
- X. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Diretoria, Conselho Fiscal e Diretoria executivo;
- XI. Representar por escrito aos departamentos, e serviços da administração e a Diretoria, quando se sentir prejudicados em seus direitos ou houver evidente desrespeito a este estatuto ou normas internas

XII. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Art. 30º. São deveres dos associados:

- I. Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- II. Respeitar e cumprir este estatuto, os regimentos e ordens expedidos para a sua execução, bem como as deliberações das Assembléias, da diretoria, do Conselho Fiscal, e as decisões do Juízo Arbitral;
- III. Pagar pontualmente as contribuições mensais ou taxas;
- IV. Participar de todas as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, quando solicitada sua indispensável presença, e das reuniões da diretoria quando dela fizer parte;
- V. Empenhar pelo desenvolvimento do Instituto, concorrendo para a realização dos fins sociais;
- VI. Observar fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- VII. Promover a Entidade, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto e das demais normas internas da Associação, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral e dos Conselhos;
- VIII. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Entidade;
- IX. Manter o sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados com o **IDES**;
- X. Manter um atendimento franco e cordial com os membros da entidade;
- XI. Manter-se informado sobre as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XII. Zelar pelo patrimônio material e ético da Entidade;
- XIII. Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da Entidade e de seus parceiros; e

Seção II

Das penalidades, exclusão e demissão

Art. 31º. Por infringência do presente estatuto, regimento interno e outras normas estabelecidas pela Diretoria, os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação:

Parágrafo Único — Compete à diretoria impor as penalidades acima prevista qualquer associado.

Art. 32º. Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 33º. São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- I. Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;
- II. Prática de atos contrários aos interesses do Instituto.

Parágrafo Único — O prazo de suspensão ficará à critério da diretoria, podendo o associado suspenso após ser notificado por escrito da mesma, pedir a reconsideração daquela

à
9 de 24

diretoria no prazo de oito dias, apresentando suas razões; da decisão da diretoria sobre o pedido de reconsideração caberá recurso para a Assembléia Geral, também no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação desta decisão.

Art. 34º. Poderá ser aplicada a pena de eliminação ao associado que:

- I. Reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- II. Faltar ao pagamento de seis contribuições mensais consecutivas, para os associados Contribuintes, sem requerer o seu desligamento temporário.
- III. Infringir este Estatuto de forma grave, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos de administração da entidade.
- IV. For condenado em ação criminal por sentença irrecorrível;
- V. Por motivo de fraude ou má-fé em concurso de credores, judicialmente comprovada e irrecorrível;
- VI. Por conflito de interesses;
- VII. Utilizar indevidamente e/ou sem autorização do nome do IDES em avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, entre outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria.
- VIII. Sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela Assembléia Geral ou Diretoria.
- IX. Não comparecer injustificadamente em três Assembleia Geral consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria.
- X. Que deixar de preencher as condições exigidas **pelo parágrafo primeiro do art. 17;**

§1º - O associado após ser notificado por escrito de sua eliminação do quadro social do Instituto poderá pedir a reconsideração daquela à diretoria, apresentando suas razões, no prazo de dez dias contados do recebimento daquela; da decisão da diretoria sobre o pedido de reconsideração proferida pela diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de oito dias, contados da notificação desta decisão.

Art. 35º. A demissão sem justa causa se dará pelos seguintes motivos:

- I. pedido escrito de demissão encaminhado a Diretoria;
- II. Morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa de pessoa natural.

Parágrafo Único - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria, sendo que na hipótese de o conselheiro integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Art.36º. Tendo sido desligado ou se demitido o rol de associados do **IDES**, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados, ante a natureza voluntária e altruísta.

Art.37º. Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão do **IDES**, nenhum conselheiro ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sobre qualquer forma, título ou pretexto, por possuir a condição de conselheiro.

Art. 38º. Da decisão da Diretoria, que suspender ou eliminar o associado, caberá recurso somente com efeito devolutivo para a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, por escrito da respectiva decisão.

Art. 39º. O associado suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido de correção monetária, multa de 50% e juros moratórios.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da Entidade

Art. 40º . São órgãos de governança do IDES:

- I — Assembléia Geral;
- II — Diretoria;
- III — Conselho Fiscal;

Art. 41º . Não podem fazer parte dos órgãos de governança do IDES:

- I. Pessoas que tenham tido suas contas rejeitadas pela administração pública ou pelo poder judiciário, em decorrência de atos fraudulentos ou de má fé;
- II. Tenha sido punido por órgão colegiado com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- III. Tenha sido condenado por órgão colegiado por ato de improbidade administrativa;
- IV. Membros de poderes da esfera federal, estadual e municipal, ou do ministério público;
- V. Dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Seção 1

Da Assembléia Geral

Art. 42º. A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto e será composta pelos dos associados Fundadores, Contribuintes, e Beneméritos.

Art. 43º. Nas decisões da Assembléia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros.

Art. 44º. Os associados da Entidade que compõem a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal não receberão direta ou indiretamente remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Art. 45º. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos de governança deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 46º. A Entidade poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob os regimes previstos na legislação brasileira, observando-se os limites estatutários e

orçamentários da melhor gestão além das práticas remuneratórias comumente observadas no mercado regional.

Art. 47º. Compete à Assembléia Geral:

- I. Resolver em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, ou pelos associados;
- II. Aprovar as contas da diretoria com parecer do conselho fiscal com base no relatório de auditoria;
- III. Deliberar sobre os propósitos e valores da Entidade.
- IV. Deliberar sobre objetivos estratégicos e o planejamento estratégico;
- V. Deliberar sobre plano anual e previsão orçamentária.
- VI. Deliberar sobre doações e legados que imponham encargos comprometedores do patrimônio da organização ou de fontes que sejam conflitantes aos princípios da Entidade;
- VII. Deliberar sobre os critérios para a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, regimentos internos;
- IX. Deliberar sobre admissão, demissão e eliminação de associados;
- X. Avaliar o desempenho da diretoria e do conselho fiscal;
- XI. Deliberar sobre conflitos de interesses e divergências de opinião encaminhados pela Diretoria;
- XII. Deliberar sobre transformação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da organização e destinação do patrimônio.
- XIII. Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários mediante proposta unânime da diretoria;
- XIV. Alterar ou modificar o presente estatuto, mediante proposta firmada por um terço dos associados inscritos no quadro social, sendo ainda preciso para sua aprovação a maioria relativa dos votos dos associados inscritos no Instituto e em condições de votar conforme o inciso II do Art. 9º;
- XV. Julgar os recursos interpostos contra atos da diretoria;
- XVI. Deliberar sobre a aquisição, alienação, e gravação de bens imóveis, mediante proposta da diretoria;
- XVII. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse do Instituto;
- XVIII. Eleger a diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário para o mandato de 04 anos.
- XIX. Eleger o Conselho Fiscal que será composto por 3 (três) membros efetivos, e de 1 (um) suplente;
- XX. Destituir membros da diretoria e do conselho fiscal;
- XXI. Deliberar sobre matérias não previstas no Estatuto.
- XXII. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse do Instituto;

Art. 48º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da diretoria executiva, do presidente da entidade, ou ainda, requerimento fundamentado de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos e observados seus deveres estatutários.

Parágrafo primeiro – Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal quando o assunto se tratar de dolo ou fraude na gestão, para deliberar sobre questão relacionada a destituição de administradores.

Parágrafo segundo - Nas assembleias Gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Parágrafo terceiro - As votações serão normalmente por aclamação a requerimento de qualquer dos associados presentes depois de aprovada pela Assembleia Geral poderão ser também nominais ou por escrutínio secreto.

Parágrafo quarto - Para as deliberações das Assembleia Gerais será adotado o critério de maioria relativa, que é a maioria (51%) dos associados presentes e em condições de voto (inciso II, do Art. 9º).

Parágrafo quinto - Cada associado nas Assembleias Gerais ou nas reuniões da diretoria, quando esta se fizer parte, terá direito à somente um voto.

Art. 49º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, através de circulares ou editais publicado, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

Art. 50º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Instituto, ou em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela assembleia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 51º. Obrigam ao **IDES** os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no estatuto.

Art. 52º. Os órgãos da administração do **IDES** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Art. 53º. Os órgãos que compõem o **IDES** deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

Seção II Da Diretoria

Art. 54º. A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, e será composta por:

- I - Um presidente;
- II - Um vice presidente;
- III - 1º tesoureiro;
- IV - 2º tesoureiro;
- V - 1º secretário;
- VI - 2º secretário.

Parágrafo Único: O 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e o 2º secretário serão indicados pelo Presidente se houver necessidades.

Art. 55º. O mandato da diretoria será de 04 anos, podendo ser reeleitos somente uma vez para o mesmo cargo;

Art.56º. O membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art.57º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, da maioria absoluta dos membros daquela ou por um terço dos associados em condições de voto.

Art. 58º. A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de oito de seus membros, e para suas decisões será adotado o critério de maioria (51%) de votos dos presentes no momento da votação (maioria relativa), com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas pela Assembléia Geral.

Art. 59º. O Diretor nomeado que faltar sucessivamente a três reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder a nomeação, conforme decisão e vontade da maioria relativa da Diretoria.

Art. 60º. As vagas que se verificarem na Diretoria em qualquer circunstância serão preenchidas em qualquer momento, por escolha do Presidente entre um dos associados incluídos em lista tríplice, elaborada pela diretoria e pelo Conselho Fiscal para cada vaga.

Parágrafo primeiro - A lista tríplice a ser elaborada para o preenchimento da vaga da Diretoria, não poderá conter nome de associado que já seja diretor ou que já faça parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice-presidente.

Parágrafo terceiro - No caso de vaga da vice-presidência, o titular será eleito pela Assembléia Geral em reunião extraordinária, por maioria relativa de votos, obedecido o quorum mínimo da reunião.

Art. 61º. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do presidente, o vice- presidente deve convocar Assembléia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembléia Geral manter na presidência o vice-presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

Art. 62º. Compete à Diretoria:

- I. Orientar as atividades do Instituto para consecução de seus objetivos e finalidades sociais, além de deliberar e dirigir as atividades e os trabalhos daquela, administrando as suas rendas e bens, sob orientação e supervisão da Assembléia Geral.
- II. Encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

- III. Elaborar planejamento estratégico e encaminhá-lo à Assembleia Geral para devida apreciação e deliberação;
- IV. Elaborar plano e orçamento anuais e encaminhá-los à Assembleia Geral para devida apreciação e deliberação;
- V. Apresentar prestação de contas do **IDES** para aprovação da Assembleia Geral para devida apreciação e deliberação;
- VI. Aprovar a contratação de consultorias e auditoria externa;
- VII. Garantir que princípios e valores da Entidade sejam elementos norteadores da cultura organizacional e das decisões estratégicas;
- VIII. Zelar pela imagem, pelo conceito e pela integridade da organização perante a sociedade e o mercado;
- IX. Discutir as propostas de aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis e valores, e submeter à Assembléia Geral somente os relevantes;
- X. Deliberar sobre o aceite de doações e legados que estejam dentro dos limites estabelecidos no estatuto;
- XI. Deliberar sobre políticas específicas para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da organização a riscos;
- XII. Tomar medidas necessárias diante de erros, fraudes ou crimes e monitorar a conformidade das atividades com as normas e as leis vigentes;
- XIII. Submeter à Assembléia Geral principais conflitos de interesses e divergências de opiniões;
- XIV. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos de acordo com critérios aprovados pela Assembléia Geral;
- XV. Manter atualizado o código de conduta ética e conflito de interesse considerando os atos de natureza ilícita;
- XVI. Definir diretrizes para funcionamento de um canal de denúncias e tomar medidas para que ele seja operado de forma independente e com garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem/denunciante;
- XVII. Julgar e punir as condutas de natureza ilícita;
- XVIII. Analisar as propostas de transformação, dissolução, fusão, cisão, incorporação da organização e destinação do patrimônio e encaminhá-las para a deliberação da Assembléia Geral;
- XIX. Orientar e supervisionar a gestão das rendas e dos bens do Instituto.
- XX. Fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- XXI. Conceder ou recusar a admissão de associados, podendo também adverti-los, suspendê-los ou eliminá-los, notificando-os de sua decisão no prazo de cinco dias, nas condições deste estatuto;
- XXII. Fixar as contribuições sociais e taxas de remissão, mediante proposta do Presidente e do Conselho Fiscal.
- XXIII. Discutir e aprovar até 15 dias antes de findar o exercício social, o orçamento do exercício seguinte, com base na proposta do Presidente e do Conselho Fiscal;
- XXIV. Licenciar mediante requerimento escrito de qualquer de seus membros, pelo tempo máximo contínuo de quatro meses, não podendo todavia a soma das licenças intercaladas ser superior a oito meses, salvo por motivo comprovado de doença ou outro impedimento plenamente justificado;
- XXV. Envolver-se na mobilização e geração de recursos financeiros;
- XXVI. Prospectar doadores e parceiros;
- XXVII. Assegurar a viabilidade financeira para o cumprimento das finalidades da organização, a realização de projetos e atividades;
- XXVIII. Aprovar as propostas de atualização das normas legais enviadas pelo diretor executivo e baseadas nos relatórios do Conselho Fiscal;
- XXIX. Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de unidades mantidas.

- XXX. Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- XXXI. Julgar as reconsiderações e os recursos a ela interpostos;
- XXXII. Elaborar o Regimento Interno do Instituto;
- XXXIII. Criar, ampliar, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços ao Instituto e, ou aos associados.
- XXXIV. Criar com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços do Instituto, fixando-lhes ordenados e gratificações.
- XXXV. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício.
- XXXVI. Constituir o Comitê Eleitoral para a Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 63º. - Os cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e de representação na Assembléia Geral serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto Social.

Art. 64º. - Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, por meio de procuração por instrumento público.

Art. 65º. - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade, sendo as deliberações registradas em ata.

Art. 66º. - São inelegíveis os integrantes de cargos da Diretoria que não tiveram prestado contas na Assembléia Geral Extraordinária ou tiver tido suas contas rejeitadas sem prejuízo das inelegibilidades definidas em outras normas estatutárias.

Art. 67º. - É expressamente proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Entidade.

Art. 68º. - Perderá o mandato o membro da diretoria que:

- I. Promover malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Promover grave violação ao estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação com a secretaria da entidade;
- IV. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação com a secretaria da entidade;
- V. Conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade.

SubSeção I Do presidente

Art. 69º. - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II. Administrar o Instituto, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da Administração;
- III. Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;

- IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as Sessões Solenes e as reuniões da Diretoria.
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- VII. Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários do Instituto;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- IX. Assinar as atas das reuniões da diretoria, bem como a correspondência oficial do Instituto em conjunto com o secretário.
- X. Requisitar a qualquer órgão do Instituto informações ou relatórios que habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- XI. Assinar escrituras, parcerias, convênios, contratos e demais documentos de interesse do **IDES**.
- XII. Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.
- XIII. Nomear, até quarenta e oito horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- XIV. Preencher, na forma prevista deste estatuto, as vagas que se verificarem na Diretoria;
- XV. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar a associação nas relações com terceiros;
- XVI. Constituir procuradores para abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro.

Subseção II
Do vice-presidente

Art. 70º. Compete ao 1º vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Subseção III
Dos Secretários

Art. 71º. São atribuições do 1º Secretário:

- I. Substituir o 1º vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Supervisionar os serviços de secretaria;
- III. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria e assinar juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- IV. Controlar o registro de associados;
- V. Fazer contagem do quórum das assembleias;

- VI. Receber e ordenar o expediente;
- VII. Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- VIII. Manter em dia toda a correspondência da Entidade.

Art. 72º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Subseção IV
Dos Tesoureiros

Art. 73º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade;
- II. Gerir as finanças do **IDES**;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- IV. Constituir procuradores para abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro.
- V. Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- VI. Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa do Instituto e anualmente o balanço do exercício findo;
- VII. Efetuar mediante recibos todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VIII. Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um pequeno fundo para cobrir despesas eventuais e de emergência;

Art. 74º - Compete ao 2º tesoureiro coadjuvar e substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 75º. O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros efetivos, e de 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período (um quadriênio) e forma, podendo ser reeleito.

Art. 76º. Compete ao Conselho fiscal:

- I. Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer de auditores externos, se for necessário, encaminhando-as á Assembleia Geral para a devida deliberação;
- II. Fiscalizar em todo tempo e por meio de qualquer de seus membros os atos administrativos da associação;

- III. Acompanhar a execução orçamentária anual;
- IV. Aprovar o seu próprio regimento interno;
- V. Eleger seu presidente e seu secretário;
- VI. Lavrar e aprovar atas de suas reuniões;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte do **IDES** podendo, inclusive, recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações;
- VIII. Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens da **IDES** e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembléia Geral para deliberação;
- IX. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- X. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para tratar de assunto relacionado a dolo e fraude.
- XI. Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembléia Geral juntamente com o relatório da Diretoria.
- XII. Reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 77º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, mas poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente do Instituto, a requerimento da maioria relativa dos membros da diretoria e a requerimento fundamentado de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 78º. Os membros eleitos do Conselho Fiscal em caso de impedimento, renúncia, falecimentos ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem da antigüidade de quadro social.

CAPÍTULO VII

Da eleição e da posse

Art. 79º - Trinta dias antes de findar o quarto ano de mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, aquela em reunião ordinária ou extraordinária, convocará a Assembléia Geral para as eleições da nova Diretoria, do novo Conselho Fiscal para o próximo quadriênio, designando a data, local e horário para sua realização, bem como também constituirá a chapa oficial para concorrer às eleições.

Art. 80º - Poderão integrar as chapas da Diretoria, do Conselho Fiscal, os associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da entidade com a antecedência mínima de noventa dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art. 81º - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa, vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma.

Parágrafo primeiro - Para que seja feito o registro é obrigatório estar acompanhada da anuência por escrito de cada candidato;

Parágrafo segundo - As chapas serão registradas na secretaria da entidade, com a antecedência mínima de quinze dias da data das eleições e serão afixadas no quadro de avisos do Instituto.

Art. 82º - A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, em cédula com as designações das chapas de cada candidato, para mandato de quatro anos, ou quando se tratar de chapa unica poderá ser realizada por aclamação em Assembleia Geral especifica.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Econômicos – Financeiros

Art. 83º. Os recursos econômico-financeiros do **IDES** são provenientes de:

I. Recursos Próprios:

- a) Rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

II. Recursos Privados:

- a) Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Doações;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Recursos de patrocínios;
- e) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III. Receitas Públicas, tais como:

- a) Derivados da União, Estado, Distrito Federal, Município ou autarquias, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de repasse, e outros de similares naturezas;
- b) Derivadas do Orçamento Público, advindas por meio de Emendas Parlamentares, Incentivos e outras;
- c) Financiamentos de qualquer natureza;
- d) Frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais.
- e) Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Parágrafo primeiro - Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pelo **IDES**, deverão obedecer à forma legal;

Parágrafo Segundo - As parcerias firmadas pelo **IDES** reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro - Para cada parceria aprovada terá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.

IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- a. Eventos em geral;
- b. Frutos de bazares, festas, feiras, bingos beneficentes, rifas e sorteios de bens de consumo;
- c. Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- d. Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades do **IDES**;
- e. Receitas de prestação de serviços;
- f. Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão do **IDES**, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- g. Parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento do **IDES**;
- h. Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos e outros eventos em geral, inclusive sorteios, guardado o cumprimento das obrigações acessórias;
- i. Receita de direitos autorais;
- j. Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Art. 84º - O **IDES** aplica todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

Art. 85º. O **IDES** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade.

Art. 86º. Os bens, rendas e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação, cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades do Instituto, observadas as disposições estatutárias.

Art. 87º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 2o. da Lei Complementar 187/2021, da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou a uma entidade pública, conforme exigência do Inciso VIII do art. 13º. Da LC 187/2021.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Líquido

Art. 88º. É constituído o patrimônio social do **IDES**, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

- I. Dotação inicial e ou superveniente;
- II. Superávit de suas atividades operacionais;
- III. Subvenções e/ou auxílios do Poder Público destinados a formar o patrimônio do **IDES**, ante sua missão de interesse público;
- IV. Receita de promoções realizadas para concretizar suas finalidades.

Parágrafo primeiro. O patrimônio social sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Parágrafo segundo. O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

Parágrafo terceiro. O IDES pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo quarto. O patrimônio do IDES é de sua exclusiva propriedade, não pertencendo a qualquer de seus associados, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Art. 89º. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do IDES.

Art. 90º. Os bens, rendas e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação, cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades do Instituto, observadas as disposições estatutárias.

Art. 91º. É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado do IDES, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO X

Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Art. 92º. O IDES sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício serão realizados o Balanço Social e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para apresentação à Assembléia Geral.

Art. 93º. O IDES mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

CAPÍTULO XI

Da Publicidade dos Atos e Prestação de Contas

Art. 94º. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social do **IDES**, será compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que até 30 (trinta) de abril do ano subseqüente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas á apreciação do Conselho fiscal com parecer da Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação á Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária.

Art. 95º. A prestação de contas do **IDES** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/ Previdência Social e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;

Art. 96º. A prestação de contas do **IDES** conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Notas explicativas ás Demonstrações Contábeis;
- VI. Parecer do Conselho fiscal;
- VII. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Parágrafo primeiro. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do **IDES**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Art. 97º. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 98º. O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, será reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço com se tivesse ocorrido e desembolso financeiro.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 99º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado por iniciativa de dois terços dos membros da Diretoria, ou por proposta assinada de no mínimo um terço do associados,

em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria do Instituto, e ainda que tenham sido admitidos há mais de cento e oitenta dias.

§1º - Quando a reforma ou alteração for de iniciativa de associados, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria e declarar expressamente os dispositivos a serem alterados ou reformados.

§2º - No prazo de 30 dias deverá a diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§3º - Após a manifestação da Diretoria, que não poderá se opor em caso de convocação pelos associados, o Presidente do Instituto convocará a Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá de voto de no mínimo dois terços dos membros do quadro social presente no momento da votação e em condições de voto (inciso II, do Art. 9º).

Art. 100º - Tanto nas reuniões da Diretoria quanto, nas Assembléias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação político partidária, sendo vedada o Instituto sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

Art. 101º - A regulamentação do presente estatuto se processará através do Regimento interno do Instituto que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 102º - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 103º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum á Assembléia Geral.

Art. 104º - Todas a cláusulas em contrário constantes de estatutos anteriores ficam revogados após a aprovação deste reforma e seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Betim.

Betim, 05 de abril 2022.

Alessandra Aparecida Dutra

Alessandra Aparecida Dutra
CPF: 005.480.566-09
Representante Legal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3394-2566
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 24325 e
AVERBADO 34 no Livro A sob o número 3905.
Betim, 13 de Abril de 2022

Oficial, *Juliana Paula de Avelar Rosa*

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa
PODER JUDICIARIO - TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
0270801-45 - 1 Reg. Tít. Doc. PJ Betim-MG
Selo Eletrônico No. **FLD66122**
Cód. Seg.: **4456.1381.4195.6484**
Quantidade de atos Praticado(s): 026.
Mol.: R\$0,00, Recome: R\$0,00,
EFJ: R\$0,00, ISSQN: R\$,
Total: R\$

Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Juliana Paula de Avelar Rosa
Escrivente Juramentada Substituta